



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREAMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS** torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **13 de março de 2019 às 09h00min** em sessão pública, na Câmara Municipal, localizada à Rua Coronel Ferrão n° 251, Centro, Senhora dos Remédios/MG, nos ditames da Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/07, Resolução n° 03/2018, e alterações posteriores, bem como as cláusulas previstas neste Edital e anexos.

2 - OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente licitação a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transportes, incluindo veículos e motoristas (transporte fretado), devidamente habilitados, para transporte de pessoas (servidores e vereadores) em serviço, para consecução dos serviços internos da Câmara, bem como transporte de alunos, professores e servidores participantes do Projeto "Parlamento Jovem", desenvolvido pela Instituição, e para atender às necessidades do Posto de Atendimento Pré-Processual - PAPRE, em deslocamentos dentro do Município de Senhora dos Remédios e entre municípios do Estado de Minas Gerais, em caráter eventual, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas cujo o objeto social seja compatível com o objeto licitado, sendo vedada a participação de:

3.1.1. Consórcios;

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar, contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios;

3.1.4. Empresas com falência decretada ou concordatárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

3.1.5. Empresas que se encontrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

3.2 - Não poderão participar pessoas jurídicas nas quais o quadro societário seja composto por funcionário da Administração Direta ou Indireta do Município que estejam direta ou indiretamente ligados ao Setor requisitante ou aos Setores responsáveis pela realização da licitação.

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

4.1 - A presente licitação se destina exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI (Microempreendedor Individual), tendo em vista o valor estimado da contratação, em obediência ao disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.2 - A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial indicando o enquadramento da empresa ou comprovante de MEI, conforme o caso;

b) Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP;

e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

4.3 - Sendo o participante do certame enquadrado como ME, EPP ou MEI, devidamente comprovado, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 43 da LC 123/2006, implicará decadência do



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4 - Abertas as propostas de preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.2. O credenciamento far-se-á através da apresentação da documentação abaixo indicada, conforme o caso:

Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:

- a)** Declaração expressa que a empresa encontra-se habilitada conforme exigência do Edital (**Anexo V**).
- b)** Cópia do Contrato Social e Última Alteração, ou documento equivalente que comprove a propriedade ou sociedade;
- c)** Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

Em caso de Representante que não seja proprietário:

- a)** Declaração expressa que a empresa encontra-se habilitada conforme exigência do Edital (**Anexo V**).
- b)** Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa conforme modelo (**Anexo III**), assinada pelo representante da empresa, com firma reconhecida ou que seja possível comparar a assinatura do representante com outra constante de documento de identidade oficial do mesmo.
- c)** Cópia do Contrato Social e Última Alteração, ou documento equivalente (ato constitutivo);
- d)** Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

5.3. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

5.4 - A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo V estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

5.5 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte **que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar n° 123/06, deverá comprovar esta condição, no momento do credenciamento mediante:**

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial indicando o enquadramento da empresa ou comprovante de MEI, conforme o caso;

b) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a licitante se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO VII.

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do Artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06.

5.6 - A não apresentação do documento de credenciamento será motivo para não participação do certame.

5.7 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.8 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.

5.9 - A ausência, sem justificativa autorizada pelo Pregoeiro, do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará em interrupção da sessão.

5.10 - As empresas que não encaminharem representantes deverão enviar a documentação no envelope separado, para credenciamento.

6 - ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

LOCAL: Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, Rua Coronel Ferrão nº 251, Centro, Senhora dos Remédios/MG.

DATA: 13/03/2019

HORÁRIO: 09h00min.

Os envelopes deverão ainda indicar sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

PROCESSO Nº 06/2019

ENVELOPE Nº 1- PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

PROCESSO Nº 06/2019

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

6.2- A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário definidos neste edital.

6.3 - A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes na própria sessão do Pregão Presencial.

6.4 - Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope B - Habilitação antes do envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7 - PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - As propostas comerciais deverão ser apresentadas na forma do ANEXO II, datilografadas ou em impressos timbrados da empresa licitante, **em uma via, moeda corrente nacional - com no máximo 02 (duas) casas decimais, rubricadas**, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do ANEXO II, deste edital e, deverão conter:

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- a) Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;
- b) Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- c) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação.

7.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas UM PREÇO para cada item do objeto desta licitação.

7.3 - Em cada proposta deverá constar OBRIGATORIAMENTE;

- a) Valor unitário do Item;
- b) Valor total do item;
- c) Descrição do item (com pelo menos os itens mínimos constantes no **ANEXO I** deste edital);
- d) Unidade de contratação do item.

7.4 - O critério de julgamento das propostas será do **tipo MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.5 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.6 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, a não ser que não altere o valor da proposta.

7.7 - O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

7.8 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

7.9 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7.10 - Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação bem como as respostas dos proponentes será feita por escrito via fac-símile ou e-mail.

7.11 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

7.12 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

7.12.1 - Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.12.2 - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

7.12.3 - Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Será considerado habilitado para todos os itens o licitante que apresentar os documentos relacionados nos item 8.5.

8.1.1. **O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado para todos os itens e sujeito às penalidades previstas neste Edital.**

8.2 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

8.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, desde que acompanhados do original.

8.4 - Nenhum documento exigido no processo poderá ser substituído por qualquer tipo de protocolo ou apresentado por meio de discos magnéticos.

8.5 - Documentação:

8.5.1 - Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade dos representantes legais da empresa

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Os documentos acima, que assim for compatível, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5.2 - Regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade **TRABALHISTA**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND.

OBS: A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

8.5.3 - Qualificação Econômica - financeira:

a) Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.5.4 - Qualificação Técnica

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, exercício de 2018 dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, em nome do licitante ou de sócio/proprietário da empresa;

b) Cadastro atualizado da licitante junto ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER/MG, bem como de todos os veículos e motoristas que serão utilizados na prestação dos serviços;

c) Cadastro da licitante junto ao Município de Senhora dos Remédios/MG;

d) Relação dos profissionais motoristas que conduzirão os veículos durante a vigência contratual conforme modelo ANEXO IV, os quais deverão constar do cadastro no DEER;

e) Carteira Nacional de Habilitação - CNH - na categoria D de todos os motoristas constantes da relação a que se refere a letra "d" acima;

f) Comprovação do vínculo de cada motorista com a licitante, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do motorista, devidamente assinada pela licitante, quando se tratar de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, quando se tratar de



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

contratação de motorista eventual ou o ato constitutivo da empresa, comprovando a sociedade ou propriedade, quando se tratar de sócio ou proprietário.

8.5.5 - Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

a) Declaração assinada por representante legal do licitante de que **Cumprido o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** não outorgando trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme ANEXO IV deste Edital.

8.6 - A microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou o Microempreendedor Individual deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou MEI for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

8.6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

8.6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.7 - Caso a documentação constante do item 8.5.2 deste título, encontre-se vencida no momento da apresentação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão (caso seja possível) consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

8.7.1- A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

8.8 - A ausência de apresentação dos documentos exigidos neste Título **inabilitará** o licitante

8.9 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.9.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, durante a sessão do Pregão.

8.9.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.10 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo à habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8.11 - Caso não conste no envelope de habilitação algum documento anteriormente apresentado no momento do credenciamento, não será esta falta motivo suficiente para inabilitação.

9 - SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.2 - Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. **Aberto o primeiro envelope de proposta não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

9.3 - O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as que estiverem em desacordo com este edital.

9.4 - O Pregoeiro classificará o autor da oferta de MENOR PREÇO POR ITEM e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

9.5 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

9.5.1 - Em caso de empate das melhores propostas, nas hipóteses dos itens anteriores, todos os proponentes com o mesmo valor por item serão convidados a participar dos lances verbais.

9.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.7 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.9 - Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

9.10 - Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

9.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

9.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes do termo de referência deste edital.

9.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.14 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

9.15 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.16 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de documentação de habilitação, deverão ser devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficará sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10 - JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2 - Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

10.2.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando o licitante renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração a ele correspondente; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.2.1 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

10.2.2.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.3 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da segunda casa decimal, se apresentados.

10.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

10.5 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.8 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

10.9 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.10 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

10.11 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, desde que aceita as razões pelo Pregoeiro.

11 - RECURSOS

11.1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer nos termos do item

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

10.11, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

11.1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

11.1.2.1 - Os autos poderão ser consultados na Câmara Municipal, mas não será permitida sua retirada das dependências em que se encontra.

11.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

11.4.1 - ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias**, observado o disposto no item 11.1;

11.4.2 - ser dirigido ao Presidente da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 3 (três) dias úteis**;

11.4.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

11.4.4 - ser protocolizado na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, Rua Coronel Ferrão, 251, Centro, Senhora dos Remédios/MG, CEP 36.275-000.

11.5 - A Administração não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

11.6- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

11.8 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.9 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, o envelope de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolado. Poderá, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13 -- Em se tratando de aquisição para entrega imediata proceder-se-á conforme disposto no art. 62, Lei 8.666/93.

14- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

14.1 - O prazo para assinatura do contrato é de até 10 (dez) dias a contar da notificação da Câmara para a assinatura, e, a partir de então, os serviços deverão ser prestados conforme necessidade da Contratante, devendo ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação desta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

14.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - A empresa vencedora apresentará à Administração Municipal a nota fiscal **referente ao serviço efetivamente prestado.**

15.2 - A Administração Municipal terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

15.3 - A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.3, a partir da data de sua reapresentação.

15.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer serviços.

15.5 - A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios providenciará o pagamento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do aceite da nota fiscal.

15.6 - As despesas decorrentes da aquisição dos objetos no exercício de 2019 correrão à conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios:
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0182

16 - PENALIDADES

16.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o eventual Contrato, quando convocado, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a)** Advertência, que será aplicada sempre por escrito, em simples irregularidades que não apresentem prejuízo efetivo de ordem administrativa à CONTRATANTE;
- b)** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c)** Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do item anterior.

16.2- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega dos produtos, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto registrado;

c) Caso a entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de autorização de fornecimento.

d) Recusa de prestação dos serviços, multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos;

16.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.4 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

16.5 - O licitante que apresentar a documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Câmara Municipal.

16.6 - A aplicação das penalidades capituladas neste item não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n°.8.666/93.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V - Modelo de Declaração de Habilidade;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade

Anexo VII- Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VIII- Minuta de Contrato;

Anexo IX - Modelo Relação de motoristas.

17.2 - A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

17.3 - Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação entregues após o horário estabelecido.

17.4 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente determinar a contratação, revogá-la em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.4.1 - Anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

17.4.2 - Os licitantes não terão direito á indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Entidade Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

17.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

17.7 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.9 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.10 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.11 - O Pregoeiro ou Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente. Sendo possível, a promoção de diligências junto aos licitantes, com o objetivo de esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.11.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, desde que esteja acompanhado dos originais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

17.11.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

17.12 - As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas no mural da Câmara e encaminhada cópia aos interessados via fax ou por meio eletrônico.

17.13 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.14 - A Câmara poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.15 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.16 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento e prestação dos serviços.

17.17 - Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, devendo ser encaminhadas por escrito ao Pregoeiro via Protocolo Geral, Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Senhora dos Remédios/MG.

18.1.1 - A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

18.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

18.1.3 - A resposta ao esclarecimento ou impugnação será publicada no quadro de aviso da Câmara e encaminhada cópia ao interessado autor do pedido ou da impugnação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Senhora dos Remédios, 18 de fevereiro de 2019

MARCELA MOREIRA SCALDINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA GONÇALVES
PREGOEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 04/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 06/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transportes, incluindo veículos e motoristas (transporte fretado), devidamente habilitados, para transporte de pessoas (servidores e vereadores) em serviço, para consecução dos serviços internos da Câmara, bem como transporte de alunos, professores e servidores participantes do Projeto "Parlamento Jovem", desenvolvido pela Instituição, e para atender às necessidades do Posto de Atendimento Pré-Processual - PAPRE, em deslocamentos dentro do Município de Senhora dos Remédios e entre municípios do Estado de Minas Gerais, em caráter eventual, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO/DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

LOTE 01 - Prestação de serviços de transportes, incluindo veículos e motoristas (transporte fretado), devidamente habilitados, para transporte de pessoas (servidores e vereadores) em serviço, para consecução dos serviços internos da Câmara, bem como transporte de alunos, professores e servidores participantes do Projeto "Parlamento Jovem", desenvolvido pela Instituição, e para atender às necessidades do Posto de Atendimento Pré-Processual - PAPRE, em deslocamentos dentro do Município de Senhora dos Remédios e entre municípios do Estado de Minas Gerais, em caráter eventual, aferidos por quilômetro rodado, tendo como ponto de partida e ponto de retorno a sede do Município de Senhora dos Remédios e trajeto em estrada pavimentada e não-pavimentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

LOTE 01 - Item	Veículo exigido	Quantidade de veículos a ser disponibilizada	Quantidade de KM estimada por veículo no ano (média anual)		Valor Estimado do Quilômetro (KM)		Total
			Estrada Pavimentada	Estrada não pavimentada	Estrada Pavimentada	Estrada não pavimentada	
Item 01	Veículo com capacidade mínima de 04 lugares	01	4.000 KM	500 KM	R\$2,25	R\$2,55	R\$10.275,00
Item 02	Veículo com capacidade mínima de 15 lugares	01	1.000 KM	500 KM	R\$3,50	R\$4,05	R\$5.525,00
Item 03	Veículo com capacidade mínima de 24 lugares	01	1.000 KM	500 KM	R\$4,97	R\$5,50	R\$7.720,00
Item 04	Veículo com capacidade mínima de 40 lugares	01	1.000 KM	500 KM	R\$6,17	R\$6,32	R\$9.330,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

LOTE 02 - Prestação de serviços de transportes, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados, para transporte de pessoas (servidores e vereadores) em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para consecução dos serviços internos da Câmara, bem como transporte de alunos, professores e servidores participantes do Projeto "Parlamento Jovem", desenvolvido pela Instituição, e para atender às necessidades do Posto de Atendimento Pré-Processual - PAPRE, em deslocamentos dentro do Município de Senhora dos Remédios e entre municípios do Estado de Minas Gerais, em caráter eventual, aferidos por quilômetro rodado, tendo como ponto de partida e ponto de retorno a sede do Distrito de Palmital dos Carvalhos e trajeto em estrada pavimentada e não pavimentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

LOTE 01 - Item	Veículo exigido	Quantidade de veículos a ser disponibilizada	Quantidade de KM estimada por veículo no ano (média anual)		Valor Estimado do Quilômetro (KM)		Total
			Estrada Pavimentada	Estrada não pavimentada	Estrada Pavimentada	Estrada não pavimentada	
Item 01	Veículo com capacidade mínima de 04 lugares	01	500 KM	500 KM	R\$2,45	R\$2,83	R\$2.640,00
Item 02	Veículo com capacidade mínima de 15 lugares	01	1.000 KM	1.200 KM	R\$3,83	R\$3,97	R\$8.594,00
Item 03	Veículo com capacidade mínima de 24 lugares	01	1.000 KM	500 KM	R\$4,80	R\$5,50	R\$7.550,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Obs.: As quilometragens apresentadas acima são estimativas e serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, não estando esta obrigada a utilizar as quantidades estimadas para os serviços, que tem natureza eventual. Os motoristas poderão fazer rodízio entre os itens acima, ou seja, não há a necessidade de um motorista exclusivo para cada veículo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios não dispõe de veículo próprio com capacidade para mais de 2 (duas) pessoas, possuindo apenas 1 (uma) motocicleta. A Instituição não dispõe ainda, em seu quadro de funcionários, de cargo de motorista, havendo apenas a exigência de Carteira de Habilitação, na categoria A, para o cargo de auxiliar de serviços gerais. Sendo assim, para realização de seus serviços internos, como, por exemplo, a participação dos servidores e vereadores em cursos, palestras e seminários, serviços jurídicos na comarca de Barbacena, serviços administrativos fora do município, entre outros, faz-se necessária a locação de veículos particulares, incluindo os serviços de motorista. Destaca-se que tal contratação é de fundamental importância para que a Edilidade consiga realizar seus serviços.

2.2 - É previsto no Regimento Interno da Câmara a possibilidade de realização de reuniões itinerantes, ou seja, reuniões fora da sede da Instituição, havendo necessidade de locação de transporte para o deslocamento dos vereadores e servidores, quando estas ocorrerem.

2.3 - Verifica-se ainda que a Câmara Municipal aderiu ao Projeto "Parlamento Jovem de Minas Gerais" desenvolvido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, necessitando de transporte, muitas vezes coletivo, para levar os jovens que participam do projeto para outras cidades, inclusive para a Assembleia em Belo Horizonte e para o Polo Zona da Mata II em Carandaí, onde acontecem as reuniões, as palestras, cursos, seminários, discussões, entre outros.

2.4 - A Câmara Municipal firmou também uma parceria com o Poder Judiciário, mais precisamente com a Comarca de Barbacena/MG, na qual a Edilidade sede o espaço e apoio para a instalação do Posto de Atendimento Pré-Processual (PAPRE), necessitando de locar transporte para as

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

atividades ligadas a tal parceria, como envio de documentos ao fórum quando necessário.

2.5 - Quanto à capacidade dos transportes, verifica-se que há necessidade de veículos pequenos para ocasiões de viagens a serviço com poucos servidores e/ou vereadores, há também necessidade de veículos de médio porte quando houver necessidade de transporte de todos os vereadores e/ou servidores e ainda o veículo maior para o transporte de alunos do Parlamento Jovem.

2.6 - No que tange ao ponto de partida e retorno, verificou-se a necessidade de estipular além da sede da Edilidade, um ponto no Distrito de Palmital dos Carvalhos, haja vista que a Escola Estadual do referido distrito também participa do Projeto Parlamento Jovem, havendo a necessidade de transporte dos alunos para outros municípios. Além disso, o estabelecimento de pontos diferentes de partida e retorno visa à economicidade e facilitação para a Câmara, visto que se economiza o deslocamento da sede até o distrito, e vice-versa, onde se situa o ponto de partida e retorno.

2.7 - A modalidade licitatória a ser utilizada será pregão presencial, haja vista tratar-se de prestação de serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado. A opção pela forma presencial se deve ao fato da Edilidade não contar com a regulamentação do pregão eletrônico, tendo em vista que o Município não dispõe de acesso à internet de qualidade a permitir o seguro andamento da sessão eletrônica da referida modalidade licitatória.

2.8 - O julgamento da licitação será pelo menor preço por item, haja vista ser mais vantajosa para a administração a separação dos objetos, os quais podem ser prestados por empresas diferentes sem nenhum prejuízo para a administração.

2.9 - A licitação é exclusiva para pessoas jurídicas enquadradas como ME ou EPP, haja vista o valor da contratação e a existência de empresas deste porte sediadas no município.

2.10 - Com relação à restrição a participação de pessoas físicas, esta se deve ao fato de haver necessidade de autorização do DEER para o transporte intermunicipal e esta



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

somente é concedida a pessoas jurídicas, conforme determina o Decreto Estadual n. 44035/2005. Além disso, há a necessidade de contratação de motoristas, haja vista que poderá ser solicitado mais de um carro para um mesmo horário, o que não é compatível com a contratação de pessoa física.

2.11 - Importante destacar também que deve-se contratar o mesmo veículo para trajeto em estrada pavimentada e não pavimentada, haja vista que há itinerários que contará com os dois tipos de estradas, não havendo, portanto, que se falar em fracionar tal objeto.

3 - DO PERFIL DA PESSOA A SER CONTRATADA

3.1 - Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica

3.2 - Enquadramento: A empresa deverá ser enquadrada como ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), independente do tipo societário ou MEI, tendo em vista o valor estimado da contratação, em obediência ao disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006 alterado pela Lei Complementar n° 147/2014. Caso ocorra algumas das hipóteses previstas no art. 49 do mesmo Diploma Legal, poderá ser contratada outra empresa que não se enquadre como ME ou EPP.

3.3 - Condições para participação: a empresa deverá:

- a) Ter em seu objeto social a prestação dos serviços licitados;
- b) Possuir Cadastro ativo junto ao DEER/MG (para fretamento intermunicipal) e junto ao Município de Senhora dos Remédios (para transporte intramunicipal).
- c) Ter em seu quadro de funcionário ou em seu quadro societário, motorista que possua carteira de habilitação na categoria D.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento:

- a) de servidores e/ou pessoas a serviço da CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG;
- b) de alunos, professores e/ou participantes do Projeto Parlamento Jovem;
- c) de servidores e/ou pessoas a serviço da instituição para cumprimento convênio com o PAPRE e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

4.1.1 - Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida pelo Presidente da Câmara ou por servidores especialmente designados, contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados.

4.1.2 - A porcentagem de 20% (vinte por cento) das quantidades de quilometragem estimadas para o LOTE 01 serão utilizadas para a consecução dos serviços internos da Câmara e 80% (oitenta por cento) será destinada aos projetos Parlamento Jovem e Papre. As quantidades de quilometragem estimadas previstas no LOTE 02 serão destinadas exclusivamente ao programa Parlamento Jovem.

4.2 - Para os serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitados, 1 (um) veículo com capacidade mínima de 04 lugares e/ou 1 (um) veículo com capacidade mínima de 15 lugares e/ou 1 (um) veículo com capacidade mínima de 24 lugares e/ou 1 (um) veículo com capacidade mínima de 40 lugares. Em caso de necessidade, a Câmara poderá solicitar mais veículos, de cada um desses tipos, nas mesmas condições pactuadas, hipótese em que será admitida a locação do veículo extra pela Contratada, sem custos adicionais para a Câmara.

4.3 - Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo os veículos estar à disposição da Câmara Municipal no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado. A Câmara Municipal poderá solicitar, em caso de necessidade, mais de um veículo acima especificado, nas mesmas condições pactuadas, para a mesma data, hipótese em que será admitida a locação do veículo extra pela Contratada, sem custos adicionais para a Câmara.

4.4 - O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque.

4.5 - A referência máxima de início e fim do cômputo da quilometragem, no caso dos veículos do LOTE 01 é a sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Coronel Ferrão n. 251, Centro, Senhora dos Remédios/MG e, no caso dos veículos do LOTE 02, na Escola Estadual "Urquiza Diniz Chagas", situada na Rua 21 de outubro, s/n, Distrito de Palmital dos Carvalhos, Senhora dos Remédios/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

4.6 - A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

4.7 - Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço desta Instituição, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

4.8 - Para os serviços, os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "D".

4.9 - Para o transporte intermunicipal, as empresas deverão ter cadastro junto ao DEER/MG e obter autorização do referido órgão para o fretamento eventual de passageiros.

4.10 - Para o transporte intramunicipal, as empresas deverão ser cadastradas no Município e obedecer à legislação municipal vigente.

5 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1 - Todos os veículos, bem como seus acessórios, deverão estar em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida em dia, devidamente vistoriado pelo órgão competente, inclusive aqueles, eventualmente, locados pela Contratada.

6 - REQUISITOS NECESSÁRIOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Os licitantes vencedores deverão colocar à disposição da Câmara Municipal, durante a vigência do contrato, veículos que atendam integralmente aos requisitos de conservação e segurança, mediante apresentação de laudo de vistoria emitido exclusivamente por empresas credenciadas junto ao DETRAN.

6.2 - Os motoristas responsáveis pela condução do veículo deverão ser portadores de CNH na categoria D, sendo que tal exigência deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

7.1 - As despesas provenientes da referida prestação de serviços e decorrentes da execução contratual correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0182

7.2 - Em todas as viagens deverá ser apresentada planilha comprovando os quilômetros efetivamente rodados.

8 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Os veículos deverão estar devidamente adequados ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) durante toda vigência do contrato.

8.2 - O licitante vencedor deverá providenciar documentação a seguir indicada para assinatura e posterior execução do contrato, observadas ainda, as seguintes normas:

8.2.1. O contrato será celebrado nos termos da minuta que constitui parte integrante do edital no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação da homologação do resultado da licitação pela Câmara Municipal, mediante convocação pelo Presidente da Câmara.

8.2.2 - No ato da assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar documento emitido por empresa devidamente autorizada pelo órgão de trânsito competente (DETRAN), e devidamente reconhecido pela Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, atestando as condições de conservação e segurança dos veículos, que devem estar em conformidade com as Normas de Trânsito Brasileiro (**Vistoria do veículo**).

8.2.3 - Ao longo da vigência do contrato poderão ser incluídos e/ou substituídos os veículos inicialmente credenciados, devendo aqueles a serem incluídos estar nas mesmas condições pactuadas, obedecendo às normas deste Termo de Referência, acompanhados do CRLV do ano respectivo e laudo de vistoria nos termos do item 8.2.2 acima;

8.2.4 - Poderão ainda, ao longo da vigência contratual, serem incluídos novos motoristas, em substituição ou em suporte aos já credenciados, obedecendo às normas aqui estipuladas, devendo ser apresentada a CNH do respectivo motorista, na categoria "D" e comprovante do vínculo que este mantém com a empresa;

8.2.5 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Câmara, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

8.2.6 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

8.2.6 - No ato de assinatura do contrato o licitante poderá apresentar Tabela de Custos atualizada, a fim de manter o equilíbrio financeiro durante a vigência do contrato, constando:

- a) Identificação do veículo;
- b) Média de consumo de combustível por quilômetro;
- c) O preço do litro do combustível utilizado pelo veículo, devendo ser acompanhada de nota fiscal atual do estabelecimento, contendo tal valor;
- d) Média de gasto com manutenção do veículo por quilômetro, devendo ser acompanhada de nota fiscal atual do estabelecimento, contendo tal valor;
- e) Média de gasto com motorista por quilômetro, acompanhada do comprovante de salário e média de quilômetros rodados pelo motorista por mês;
- f) Média de gasto com impostos por quilômetro, acompanhada dos devidos comprovantes.

Obs.: Caso não sejam apresentados alguns dos dados da tabela acima mencionada, não será devido o reajustamento dos preços contratados para se manter o equilíbrio financeiro, baseado no dado faltante, por ausência de provas dos custos na data da contratação.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.2 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

9.3 - Comunicar imediatamente à Câmara qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

9.4 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

9.5 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

10.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

10.3 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

10.4 - Emitir a Ordem de Serviço;

10.5 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

10.6 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.7 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

11. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A fiscalização do contrato será realizada pelo Presidente da Câmara e servidor responsável pela requisição do serviço.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara, até o dia 10 (dez) do mês subsequente em que se deu a prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal regular perante o setor de contabilidade da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

10.2 - O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

10.3 - Somente será pago os quilômetros efetivamente rodados, mediante autorização do Presidente da Câmara.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

14 - DAS PENALIDADES

Além das sanções previstas na lei n° 8.666/93 e n° 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) - pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30° (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;

b.1) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

15.2 - Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Senhora dos Remédios, 18 de fevereiro de 2019.

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 04/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 06/2019

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____
CNPJ/MF: _____
Representante Legal: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Email: _____

1 - DO OBJETO

LOTE 01 - Prestação de serviços de transportes, incluindo veículos e motoristas (transporte fretado), devidamente habilitados, para transporte de pessoas (servidores e vereadores) em serviço, para consecução dos serviços internos da Câmara, bem como transporte de alunos, professores e servidores participantes do Projeto "Parlamento Jovem", desenvolvido pela Instituição, e para atender às necessidades do Posto de Atendimento Pré-Processual - PAPRE, em deslocamentos dentro do Município de Senhora dos Remédios e entre municípios do Estado de Minas Gerais, em caráter eventual, aferidos por quilômetro rodado, tendo como ponto de partida e ponto de retorno a sede do Município de Senhora dos Remédios e trajeto em estrada pavimentada e não-pavimentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

LOTE 01 - Item	Veículo exigido	Quantidade de veículos a ser disponibilizada	Quantidade de KM estimada por veículo no ano (média anual)		Valor Estimado do Quilômetro (KM)		Total
			Estrada Pavimentada	Estrada não pavimentada	Estrada Pavimentada	Estrada não pavimentada	
Item 01	Veículo com capacidade mínima de 04 lugares	01	4.000 KM	500 KM			
Item 02	Veículo com capacidade mínima de 15 lugares	01	1.000 KM	500 KM			
Item 03	Veículo com capacidade mínima de 24 lugares	01	1.000 KM	500 KM			
Item 04	Veículo com capacidade mínima de 40 lugares	01	1.000 KM	500 KM			



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

LOTE 02 - Prestação de serviços de transportes, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados, para transporte de pessoas (servidores e vereadores) em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para consecução dos serviços internos da Câmara, bem como transporte de alunos, professores e servidores participantes do Projeto "Parlamento Jovem", desenvolvido pela Instituição, e para atender às necessidades do Posto de Atendimento Pré-Processual - PAPRE, em deslocamentos dentro do Município de Senhora dos Remédios e entre municípios do Estado de Minas Gerais, em caráter eventual, aferidos por quilômetro rodado, tendo como ponto de partida e ponto de retorno a sede do Distrito de Palmital dos Carvalhos e trajeto em estrada pavimentada e não pavimentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

LOTE 01 - Item	Veículo exigido	Quantidade de veículos a ser disponibilizada	Quantidade de KM estimada por veículo no ano (média anual)		Valor Estimado do Quilômetro (KM)		Total
			Estrada Pavimentada	Estrada não pavimentada	Estrada Pavimentada	Estrada não pavimentada	
Item 01	Veículo com capacidade mínima de 04 lugares	01	500 KM	500 KM			
Item 02	Veículo com capacidade mínima de 15 lugares	01	1.000 KM	1.200 KM			
Item 03	Veículo com capacidade mínima de 24 lugares	01	1.000 KM	500 KM			



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias corridos a contar da apresentação da proposta.

Declaro, sob penas da lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.
Atenciosamente.

Local/data

Assinatura Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 04/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 06/2019

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____/_____-_____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 04/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 06/2019** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

_____, ____ de de 20__.

Assinatura e
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 04/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 06/2019

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito no
CPF sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas
da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do
art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz ().

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva
acima)*

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura (representante legal):

Nome legível:

*Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel
que a identifique*



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 04/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 06/2019

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, situada na _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL 04/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 06/2019**.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

DECLARA que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA também ter conhecimento do instrumento convocatório, tendo recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

_____, ____ de _____ de 20__.

Empresa
CNPJ
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 04/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 06/2019 ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Empresa..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por seu Sócio-Gerente/Presidente/Diretor Sr., Declara para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 04/2019, instaurado pela Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, que:

- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessários;

- Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor, bem como, ao edital e anexos acima referidos realizado pela Câmara Municipal de Senhora dos Remédios.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 04/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 06/2019 ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Pregoeiro(a) da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios.

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Av./Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

(_____) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome: _____

CPF: _____

(assinatura do técnico em contabilidade responsável pela contabilidade da empresa)

Nome: _____

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CRC: _____

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

OBSERVAÇÃO; Esta declaração é uma opção da empresa proponente e deve se adequar à respectiva situação da empresa, servindo apenas como modelo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 04/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 06/2019

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por sua Presidente, (qualificação), doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, estabelecida à Rua/Av -----, nº -----, Bairro -----, CEP -----, neste ato representada pelo -----, inscrito no CPF sob o nº -----, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato para **(DESCREVER OS ITENS)**, em virtude da homologação do processo licitatório nº 05/2019, Pregão Presencial nº 03/2019, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Resolução n. 03/2018, LC 123/06 alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **(Descrever o lote e o item objeto do contrato, conforme termo de referência).**

1.2. O contratado irá prestar serviços à Contratante, mediante solicitação desta, para o trajeto que a mesma indicar, com antecedência mínima de 24 horas da data da viagem

1.3. As quilometragens apresentadas acima são estimativas e serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, não estando esta obrigada a utilizar as quantidades estimadas para os serviços, que tem natureza eventual. Os motoristas poderão fazer rodízio entre os itens acima, ou seja, não há a necessidade de um motorista exclusivo para cada veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela Prestação dos Serviços descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Veículo exigido	Valor do KM em estrada pavimentada	Valor do KM em estrada não pavimentada
Descrição do veículo	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

2.2 - No valor da proposta estão contidos impostos (IRRF, ISS e desconto para Previdência Social - INSS).

2.3 - O valor mensal será obtido multiplicando o total de quilômetros efetivamente rodados pelo valor unitário.

2.4 - Haverá reajuste e revisão dos preços em face do desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devidamente comprovado pelo CONTRATADO, a elevação dos custos para manutenção do contrato, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente em que se deu a prestação dos serviços.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, devidamente regularizada.

3.3. Fica a contratada obrigada a apresentar no ato do pagamento toda documentação vencível, caso encontrem-se vencidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos objetos no exercício de 2019 correrão à conta das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios:

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0182

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I) DA CONTRATADA

a) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

b) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

c) Comunicar imediatamente à Câmara qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

d) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

e) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

II) DA CONTRATANTE

a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

c) Emitir a Ordem de Serviço;

d) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

f) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo Presidente da Câmara e servidor responsável pela requisição do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Além das sanções previstas na lei n° 8.666/93 e n° 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) - pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30° (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;

b.1) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS

I - São direitos da **CÂMARA**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do **CONTRATADO**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

II - São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelos produtos vendidos pelo **CONTRATADO** que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade **Pregão Presencial n° 04/2019**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

O preço do presente contrato é fixo e irreatável, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, conforme previsto na Lei 8.666/93, mediante a apresentação de planilha de custos no ato de assinatura deste e planilha atual comprovando a alteração dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido pelas partes na ocorrência de quaisquer dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Senhora dos Remédios-MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Senhora dos Remédios, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATADO

TESTEMUNHA :

CPF :

TESTEMUNHA :

CPF :



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PREGÃO PRESENCIAL 04/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 06/2019
ANEXO IX – MODELO RELAÇÃO DE MOTORISTAS

1) Identificação dos Profissionais Motoristas:

Profissional 1:

Nome:

Vínculo com o proponente:

Carteira Nacional de Habilitação n°:

Categoria:

Profissional 2:

Nome:

Vínculo com o proponente:

Carteira Nacional de Habilitação n°:

Categoria: